

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 COLEGIADO DO PPGMMQ, DE 16 DE MAIO DE 2022

Estabelece regras para o Programa de Mentoria Científica do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos (PPGMMQ) da Universidade Federal do Ceará (UFC).

CONSIDERANDO a importância da interação através de atividades de ensino e pesquisa entre o PPGMMQ e os cursos de graduação para o crescimento qualitativo de ambos.

CONSIDERANDO a importância da inserção local, regional, nacional e internacional do PPGMMQ, com o objetivo de aumentar uma demanda qualificada para os processos seletivos do PPGMMQ.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS (PPGMMQ), no uso de suas atribuições legais, em reunião no dia 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Programa de Mentoria Científica voltado para estudantes de qualquer curso de graduação de instituição de ensino superior nacional reconhecido pelo MEC ou de instituição de ensino superior estrangeira.

Art. 2º – A participação no Programa de Mentoria Científica do PPGMMQ destina-se ao desenvolvimento de pesquisa científica, sob orientação de pesquisador(a) da instituição de origem do(a) estudante, com coorientação de pesquisador(a) do corpo docente do PPGMMQ.

**Parágrafo único** – Os estudantes que já sejam orientados em programa de Iniciação Científica com ou sem bolsa por pesquisadores do corpo docente do PPGMMQ já se qualificam para participar do programa de Mentoria Científica do PPGMMQ, sem a necessidade de possuírem coorientador(a), devendo, contudo, realizar a solicitação conforme o Art. 3º e cumprir com os requisitos do Art. 5º.

Art. 3º – Os estudantes interessados em participar do programa de Mentoria Científica do PPGMMQ podem encaminhar em qualquer período um e-mail para a Secretaria do PPGMMQ ([mmq@dema.ufc.br](mailto:mmq@dema.ufc.br)), com o título “**Submissão ao Programa de Mentoria Científica**” com a documentação exigida no Art. 7º desta resolução de forma digitalizada exclusivamente em formato PDF.

Art. 4º – A duração inicial da Mentoria Científica é de 1 (um) ano, podendo ser renovada pelo mesmo período sem limitação no número de renovações, dependendo da análise de mérito.

Art. 5º – Requisitos para o(a) estudante solicitar participação no Programa de Mentoria Científica:

I. Estar cursando a graduação, em Instituição de ensino superior do Exterior ou em Instituição de Ensino superior do Brasil, e ter integralizado no mínimo 50% do currículo previsto para seu curso de origem, até a data de início no Programa.

II. Ter bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar.

III. Não trancar ou abandonar o curso de graduação de origem durante o período da Mentoria Científica.

**Parágrafo único** – Em caso de trancamento, o programa de Mentoria Científica será suspenso. O seu retorno será estabelecido após o(a) estudante estar novamente regularmente matriculado(a) no mesmo curso em que estava no momento da inscrição no programa de Mentoria Científica e escreva uma solicitação de retorno ao programa para a secretaria do programa (mmq@dema.ufc.br), junto com o comprovante de matrícula e carta de anuência assinada pelo(a) orientador(a) e pelo(a) coorientador(a) (se houver).

Art. 6º – São requisitos a serem cumpridos pelo(a) orientador(a) da instituição de origem para participação no Programa de Mentoria Científica:

I. Ter vínculo empregatício com a Instituição em que o(a) estudante cursa sua graduação.

II. Comprometer-se a comunicar ao PPGMMQ qualquer modificação no projeto submetido.

Art. 7º – Para efetuar a inscrição no Programa de Mentoria Científica do PPGMMQ, a seguinte documentação deverá ser enviada em língua portuguesa, inglesa ou espanhola:

I. Projeto de pesquisa, a ser desenvolvido no Programa de Mentoria Científica, deve ser assinado pelo (a) orientador(a), coorientador(a) (se houver), e o(a) estudante. O projeto deve conter, no mínimo: Título, Resumo, Introdução, Descrição do Problema, Objetivos, Cronograma e Referências.

**Parágrafo único** – Caso esteja relacionado a projeto já cadastrado na instituição de origem do(a) estudante (por exemplo, trabalho de conclusão de curso ou de iniciação científica), será suficiente anexar declaração atestando-o, assinada pelo(a) orientador(a), coorientador(a) (se houver) e estudante, junto com o projeto original.

II. Currículo Vitae (CV) do(a) orientador(a) da instituição de origem, caso este(a) não seja membro do colegiado do PPGMMQ.

III. Histórico escolar de graduação completo, emitido como documento oficial (com carimbo e assinatura ou com código de autenticidade). O histórico deve conter: os nomes das disciplinas por extenso; eventuais reprovações ou trancamentos de matrícula do(a) estudante; a nota

mínima de aprovação ou, alternativamente, declaração da Universidade informando quais são os critérios de aprovação.

IV. Comprovante de matrícula como aluno(a) regular na graduação.

Art. 8º – As inscrições para o Programa de Mentoria Científica do PPGMMQ serão avaliadas por comissão específica designada pelo Colegiado para tal fim. A comissão deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) pesquisadores do PPGMMQ, sendo 1 de cada linha de pesquisa, que terão mandato de 1 (ano), sem recondução.

Art. 9º – Na análise das inscrições, a Comissão usará critérios que observarão três componentes:

I. Adequação do Projeto de Pesquisa às linhas de pesquisa do programa;

II. Histórico Escolar e Acadêmico do Candidato e

III. CV do(a) orientador(a).

Art. 10 – O resultado é divulgado diretamente ao orientador(a) da instituição de origem do candidato.

Art. 11 – No caso de estudantes da UFC, durante o programa de Mentoria Científica, poderão assistir aulas de 1 (uma) disciplina do PPGMMQ por semestre, como alunos(as) especiais, caso obtenham a anuência do(a) orientador(a), do(a) coorientador(a) (se houver) e do(a) professor(a) da disciplina.

**Parágrafo único** – No caso de estudantes oriundos de instituição de origem distinta da UFC, o(a) estudante poderá assistir aula de 1 (uma) disciplina do PPGMMQ por semestre, desde que seja celebrado um convênio entre a instituição de origem e a UFC que contemple esta atividade como objetivo do convênio, caso obtenham a anuência do(a) orientador(a), do(a) coorientador(a) (se houver) e do(a) professor(a) da disciplina.

Art. 12 – Ao término do período de Mentoria Científica, o(a) estudante deve:

I. entregar resumo das atividades de pesquisa realizadas, com até 4 (quatro) páginas;

II. entregar parecer do(a) orientador(a) e coorientador(a) (se houver) sobre as atividades realizadas, que deverão atribuir, individualmente, um dos seguintes conceitos ao estudante: Plenamente Satisfatório, Parcialmente Satisfatório ou Insatisfatório.

III. apresentar um seminário, presencial ou remotamente, na disciplina de Seminários de Pesquisa do PPGMMQ descrevendo sobre o problema estudado durante a Mentoria Científica.

**Parágrafo único** – Somente poderão pleitear a renovação da Mentoria Científica os estudantes que cumprirem todos os requisitos deste artigo e obtiverem o conceito Plenamente Satisfatório do(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a) (se houver).

Art. 13 – Ao término do estágio, após aprovação do relatório final de atividades, pela comissão específica do Programa de Mentoria Científica, uma declaração será expedida pela coordenação do PPGMMQ, informando os conceitos atribuídos pelo (a) orientador(a) e pelo(a) coorientador(a) (se houver).

Art. 14 – Estudantes que concluírem o período de Mentoria Científica e cumprirem com os requisitos do Art. 12, terão direito a receber pontuação na prova de títulos, no item Participação em projetos e pesquisas de iniciação científica, do processo seletivo do PPGMMQ, conforme os critérios a seguir:

I. 1 (um) ponto por cada ano em que o(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a) (se houver) atribuírem o conceito Plenamente Satisfatório ao (à) estudante.

II. 0,5 (meio) ponto por cada ano em que o menor conceito atribuído ao (à) estudante pelo(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a) for Parcialmente Satisfatório.

III. 0 (zero) ponto por cada ano em que o(a) estudante tiver obtido um conceito Insatisfatório.

Art. 15 – Toda produção científica resultante da participação no programa de Mentoria Científica deverá mencionar que o "trabalho é fruto da participação no Programa de Mentoria Científica do PPGMMQ/UFC".

Art. 16 – A UFC não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no projeto.

Art. 17 – A participação no Programa de Mentoria Científica não gera vínculo empregatício entre a Universidade e as demais partes envolvidas.

Art. 18 – Toda comunicação com o PPGMMQ sobre o estágio deve ser feita pelo(a) orientador(a) da instituição de origem ao e-mail da secretaria [mmq@dema.ufc.br](mailto:mmq@dema.ufc.br).

Art. 19 – Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGMMQ/UFC.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor imediatamente.